

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Da Sra. ELCIONE BARBALHO)

Altera a Lei nº 14.034, de 2020, para estender o período dentro do qual as compras de passagens aéreas podem ser canceladas em condições excepcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.034, de 14 de agosto de 2020, para estender o período dentro do qual as compras de passagens aéreas podem ser canceladas em condições excepcionais.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 14.034, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2022 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pelo coronavírus, sabemos, não tem precedentes na história recente da humanidade, portanto o mundo ainda está tentando identificar a melhor maneira de lidar com seus desdobramentos sociais e econômicos. A incerteza de quando teremos a normalidade efetivamente restaurada é algo com o qual governos e lideranças precisam aprender a conviver. Nesse cenário, a capacidade de adaptação e, principalmente, de revisão constante das normas vigentes é fundamental.

Com relação ao mercado de aviação civil, um dos mais atingidos pelos desdobramentos das medidas de isolamento social adotadas para conter o vírus, a Lei nº 14.034, de 2020, tratou de estabelecer regras e exceções para introduzir os ajustes necessários à harmonização das relações de consumo nesse cenário atípico. Os prazos de validade dessas regras, contudo, foram definidos com a expectativa de que ao final do ano de 2021 a situação já estivesse normalizada, o que não se verificou.

Assim, a presente proposta tenciona estender o prazo das medidas até o fim do ano de 2022, esperançosos de que, até lá, a normalidade já tenha sido reestabelecida.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada ELCIONE BARBALHO

2022-336



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elcione Barbalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226613580600>

